



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI N° 600/2018

Salgado de São Félix, 14 de maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Salgado de São Félix – PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violação e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

- II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;**
- III – 01 (um) Representante do Ministério Público;**
- IV – 01 (um) Representante da Polícia Civil;**
- V – 01 (um) Representante da Polícia Militar;**
- VI – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;**
- VII – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgado de São Félix;**
- VIII – 01 (um) Representante da Igreja Católica;**
- IX – 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;**
- X – 01 (um) Representante das Associações Urbanas;**
- XI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º - A aprovação e a alteração do Regime Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º - O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 14 de maio de 2018.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLI Edição 184 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 14 de maio de 2018 pág. 01

LEI Nº 600/2018

Salgado de São Félix, 14 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Salgado de São Félix – PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violação e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 01 (um) Representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) Representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) Representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgado de São Félix;

VIII – 01 (um) Representante da Igreja Católica;

IX – 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;
X – 01 (um) Representante das Associações Urbanas;
XI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º - A aprovação e a alteração do Regime Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º - O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 14 de maio de 2018.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 601/2018

Salgado de São Félix, 14 de maio de 2018.

INSTITUI O DIA DE SANTA RITA DE CÁSSIA, 22 DE MAIO FERIADO MUNICIPAL, EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que, o Poder Legislativo aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal o dia de Santa Rita de Cássia, 22 de maio, cuja data ficará incluída no calendário oficial do Município de Salgado de São Félix – PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 14 de maio de 2018.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional